



MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO III

MINUTA DE Contrato nº **XXXXXX** de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa: **XXXXXXXX XXXXX XXXX**.

Aos XX dias do mês XXXX do ano de dois mil e vinte XX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XX, Bairro XX, Curitiba/PR – CEP XXXXXX, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-197850/2025, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX - SMMA e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, higiene, conservação, incluindo limpeza nas caixas d'água, caixas de gordura, calhas nas edificações da SMMA, e asseio e limpeza das áreas externas dos Parques e Praças de Curitiba, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais da SMMA determinados na relação de endereços, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº XXX-SMMA e seus anexos, da proposta da **CONTRATADA**, datada de DD/MM/AAAA e do Termo de Referência e seus anexos, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo de mão de obra na execução do objeto é xx de xxxx de 20xx, sendo sua categoria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o sindicato a que está afiliada.

Parágrafo Segundo

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência constante do Edital e demais anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Os casos omissos neste instrumento, referentes aos procedimentos operacionais, serão remissivos ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, Decretos Municipais nº 700/2023 e Regulamentações Municipais pertinentes ao caso aplicável

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pela Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, pela Nota Técnica nº 01/2023, pela Nota Técnica nº 03/2023 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a execução dos serviços na data de início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de celebração será aquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Terceiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de celebração será aquela indicada na última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

O prazo de vigência contratual poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Na hipótese de alteração contratual, por prorrogação de prazo, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando que as especificações e quantidades de serviços a serem executados estarem previamente estimadas no Termo de Referência – Anexo I, na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – Anexo II, no edital do Pregão Eletrônico nº XXX-SMMA e seus anexos e da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa, com valor mensal estimado de R\$XXXXXX (por extenso), totalizando o valor global máximo do presente contrato em até R\$XXXXXX (por extenso), para o período de execução de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro

Os valores unitários da contratação correspondem aos valores da proposta da **CONTRATADAS** apresentados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II.

Parágrafo Segundo

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ xxx.xxxx,xx

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de **R\$XXXXXXX (por extenso)**, correspondente à **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá conter cláusula expressa de imprescritibilidade; de intransferibilidade; de irrevogabilidade; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo ainda assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração pelo Contratado ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro

Deverá estar claramente explicitada na Apólice de Seguro ou Carta Fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicada à **CONTRATADA** ou se reverter em favor do **CONTRATANTE**, na hipótese de extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA** além de indenização por danos causados nas suas dependências.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Quarto

Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado a qualquer tempo em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF

Parágrafo Sexto

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo Sétimo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da extinção unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Nono

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante todo o período da contratação realizar os serviços descritos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II, no Termo de Referência, seus Anexos e do Edital do procedimento licitatório e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá conduzir, executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.
- III. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá providenciar para o início dos serviços a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados, devendo nesta relação dimensionar: nome, função, data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da Contratada de suas disponibilidades para atuarem na execução dos serviços e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior aos serviços, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da Contratante.

Parágrafo Sexto

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto contratado, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá atender as condições dispostas no Termo de Referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas, quando couber.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.

Parágrafo Nono

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** responderá pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações contidas no edital e seus anexos e termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto e no caso de incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação e pela correção necessárias.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto

A Contratada responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:

- I. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do Contratante.
- II. Aos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo Décimo Sétimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item **13.2** do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item **13.1** do Termo de Referência – Anexo I.

a) SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, as constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Serviços de Engenharia, vigentes na SMMA.
- II. **Fornecer** todas as informações disponíveis e necessárias à execução do serviço do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.
- III. **Enviar** esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos serviços, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- IV. **Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, quando a Contratada não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- V. **Estar ciente** e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- VI. **Exigir** as instalações mínimas necessárias para a implantação do canteiro de serviços.
- VII. **Paralisar** ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- VIII. **Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste **Termo de Referência**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- IX. **Fiscalizar**, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessário.
- X. **Solicitar** à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- XI. **Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- XII. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- XIII. **Certificar** as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- XIV. **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- XV. **Solicitar** que a **CONTRATADA**, quando comunicada, tome as medidas que entender cabíveis quanto ao empregado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- XVI. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação dos serviços em objeto.
- XVII. **Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida nos artigos 109 a 114 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- I. Repactuação – a repactuação de preços ocorre por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- a) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
 - b) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado;
 - 1) A atualização dos demais preços com custos decorrentes do mercado será por intermédio da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.
 - 2) Repactuação dos combustíveis conforme Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- **ANP**
 - c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
 - d) Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
 - e) As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos e do novo acordo ou convenção coletiva vigente e devidamente registrada no órgão competente;
 - 1) A repactuação de preços deverá ser pleiteada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- 2) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no item “f” abaixo;
- 3) A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado;
- f) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- g) É vedado ao órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. Revisão de preços - a revisão de preços ocorre a qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- III. Atualização Monetária - a atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2/2024 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Primeiro

A Decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art.111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Segundo

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de repactuação e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 117 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 01/2023-SMF, Nota Técnica nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 04/2024-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de valores, não haverá alteração automática do valor do item Administração Central.

Parágrafo Terceiro

Se os preços unitários cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data da proposta, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e § 3º abaixo.

Parágrafo Quarto

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de extinção contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

Parágrafo Oitavo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro

Devendo a **CONTRATADA**, além da documentação relacionada no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no item 17 do Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Décimo Segundo

Quando percebido inconformidade na prestação de serviço de limpeza das unidades onde reste percebido pelo gestor ou fiscal designado, que a equipe de limpeza local não realiza(ou) o serviço conforme disposto no termo de referência e seus anexos, a **CONTRATADA** poderá efetuar a glosa proporcional ao valor da medição do serviço não aceito pelo gestor ou fiscal medição.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Décimo Quinto

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2/2024 da SMF - Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores e do inc. II do artigo 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro

A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto

A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no Inciso I da Cláusula Décima Segunda.
- II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no Inciso II da Cláusula Décima Segunda.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no Inciso III da Cláusula Décima Segunda.
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no Inciso IV da Cláusula Décima Segunda.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da Cláusula Décima Segunda.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Vencido o prazo do inciso VI do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Sétimo

O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência** e **multa** o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE. Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Sexto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono

A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá o contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõem o art. 92, XIX e art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo Primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

VIII – Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto

Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representara legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº XXXXXX-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº XX-XXXXXX/XXXX, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item **8.3** do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX/SMMA, que



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Giovando Amorim Romanine - Matrícula nº 140.410 e Walquiria Pizatto Lima - Matrícula nº 140.403; Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente desta licitação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Luiz Felipe Moscaleski Cavazzani - Matrícula nº 145.118 e – suplentes de fiscal Andressa dos Santos Rosa, matrícula 143.403; Marcelo Frederico Gerber, matrícula 87.663; Marcia Oliveira do Prado, matrícula 184.472; Simonne Cistine Graf, matrícula 78.77; Viviane Guerra, matrícula 78.977; Walquiria Pizatto Lima, matrícula 140.403; Hélio de Oliveira Pereira, matrícula nº 72.150; Celina Maria Resende Rocha, matrícula nº 146.626; Sônia Mara Ferraz de Oliveira, matrícula nº 81.328; Fabiane Izidoro, matrícula nº 145.159; Sandra Rubia da Silva, matrícula nº 148.363; Leandro de Pol Fernandes, matrícula nº 176.429; Elcio Crisanto Pereira, matrícula nº 145.148; Erica Costa Mielke, matrícula nº 88.650; Edenilson Pimentel dos Santos, matrícula nº 72.220; Claudio Fontes, matrícula nº 95.587; obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 202X.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XX
Contratada

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-197850/2025 - por DEIZE DO Rocio DUBYNA - Matrícula 79095 em 20/07/2026 11:03:22